



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG**

Praça 31 de março, n.º. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000  
Fone (38) 3746-1136

### **PORTARIA Nº. 018/2018**

#### **DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos de Ibiaí – MG e definição XXI do Artigo 1º do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Geral da Prefeitura de Ibiaí - MG; e Considerando Termo de desistência devidamente assinado pelo servidor público,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º - EXONERAR WALDO SOARES SANTOS**, do cargo de CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO, em exercício na Secretaria Municipal de Transportes, com posse realizada através do Concurso Público 01/2015.

**Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibiaí/MG, 19 de fevereiro 2018.

**LARRAVARDIERE BATISTA CORDEIRO**

Prefeito de Ibiaí/MG



**TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO EM CONCURSO PÚBLICO**

Eu Waldo Soares Santos, titular do CPF de nº. 292 297746-34 e do documento de Identificação nº \_\_\_\_\_, filho de Vital Soares Santos e de Maria de Lourdes Soares, residente à Rua: José Bandeira da Mota, nº 1006, bairro industrial, na cidade de Pirapora, Estado MG, **DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO**, que convocado pela Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, a tomar posse do cargo de condutor de embarcação, sob classificação nº 1 da listagem do Concurso Público nº 01/2015, venho manifestar de livre e espontânea vontade a desistência do mesmo, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado.

Ibiaí/MG, 19 de fevereiro de 2018



Waldo Soares Santos  
Assinatura

CARTÓRIO REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS - IBIAÍ - MG	Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) <u>Waldo Soares Santos</u>
	Dou fé. Ibiaí - MG <u>19/02/2018</u>
Em testemunho <u>[assinatura]</u> da verdade	<u>Marcia Luciana Souza Silva</u> Escrevente

Selecção de Escrita  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
CJN 15093

Obs.: É obrigatório o reconhecimento de firma em Cartório.